



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0258/22.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, que denominar Praça Luiza Augusta Inácio o espaço público inominado situado na Rua General Uilhôa Cintra, 212, Vila Bancária Munhoz.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações, o Executivo esclareceu tratar-se de logradouro público inominado e que o nome proposto não configura homonímia, tendo apresentado sugestão de nova descrição para melhor identificação do logradouro.

Por tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o texto à descrição sugerida pelo Executivo em seu ofício resposta ao pedido de informações desta Comissão:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/22.

Denomina Praça Luiza Augusta Inácio, o espaço livre, implantado sobre o sistema viário na confluência das ruas General Uchôa Cintra e Nicolau Batanero Campo, localizado no setor 76, entre as quadras 491, 494 e 497, no Distrito da



Freguesia do Ó, na Subprefeitura da Freguesia-
Brasilândia.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominado Praça Luiza Augusta Inácio, o espaço livre, implantado sobre o sistema viário na confluência das ruas General Uchôa Cintra e Nicolau Batanero Campo, localizado no setor 76, entre as quadras 491, 494 e 497, no Distrito da Freguesia do Ó, na Subprefeitura da Freguesia-Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,